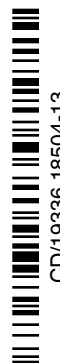




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



CD/19336.18504-13

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do artigo 20-D da Lei nº 8.036/1990, inserido no Art. 2º da MP 889.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 889 referindo-se a novas hipóteses de saque dos recursos do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras questões.

A MP acrescenta na Lei 8.036/1990 alterações em diversos dispositivos, entre eles para instituir, a partir de 2020, a possibilidade de os contistas sacarem, anualmente, um percentual de seu saldo, conforme tabela progressiva (anexa à MP) por cada faixa de saldo existente nas contas, acrescido de um valor adicional.

As faixas de saldo, alíquotas e parcelas adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, sem passar pelo Congresso (§2º, art. 20-D, acrescido na Lei 8036/1990).

A presente emenda é para suprimir o dispositivo que usurpa competência do Poder Legislativo, na medida em que remete para o Poder Executivo federal a autorização prescritiva de todas as alterações dos critérios e condições da nova hipótese de saque criado pela MP, denominada “saque-aniversário”.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Deputado **João Daniel**
PT/SE